



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

DECRETO Nº 12.097

FIXA A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS – DIVIPREV E ESTABELECE PLANO DE CUSTEIO PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS, no pleno exercício do cargo, na forma da lei, e com fundamento no poder regulamentar que lhe outorga 62, VI, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a expressa delegação de competência legislativa que lhe atribui o artigo 71, § 4º, da Lei Complementar 126/2006;

CONSIDERANDO o cálculo atuarial elaborado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – contratada pelo DIVIPREV -, visando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS do Município;

CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, no que tange ao aspecto financeiro e atuarial, visa ao equilíbrio, sem a penalização dos servidores ou do ente público na qualidade de empregador;

CONSIDERANDO que o plano de amortização do déficit atuarial deve considerar a capacidade financeira e orçamentária do ente federativo na fixação dos aportes, sob pena de, caso tal não ocorra, haver comprometimento na capacidade de investimento do ente no atendimento às necessidades da população;

CONSIDERANDO que o referido cálculo recomenda o aumento da alíquota patronal, por meio de uma contribuição extra prevista em plano de amortização de déficit atuarial, totalizando o percentual de 13% de contribuição previdenciária mais 2% de taxa de administração;

DECRETA:

Art. 1º A contribuição previdenciária do segurado será de 11% (onze por cento) e a do ente empregador de 11% (onze por cento), incidente sobre a remuneração de contribuição.

Parágrafo único. A taxa de administração prevista no art. 106 da Lei Complementar 126, de 2006, não está abrangida nas alíquotas de que trata este artigo, cabendo ao Executivo Municipal arcar com seu repasse ao DIVIPREV, além das contribuições previdenciárias a seu cargo previstas neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 2º O déficit atuarial apurado na avaliação atuarial de 31 de dezembro de 2015 será custeado mediante o seguinte plano de amortização:

Ano	Percentual (%)
2016	2,0000%
2017	11,0000%
2018	13,0000%
2019	15,0000%
2020	17,0000%
2021	19,0000%
De 2022 a 2050	20,0725%

Parágrafo único. Os percentuais previstos no *caput* deste artigo incidirão sobre a remuneração de contribuição, nos termos já definidos em lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2016, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto 9.031, de 2009.

Divinópolis, 05 de abril de 2016.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

João Luiz de Oliveira
Secretário Municipal de Governo

Rogério Eustáquio Farnese
Procurador-Geral do Município

Antônio Carlos de Oliveira Castelo
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Informação